



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CNPJ 76.408.061/0001-54
Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000
E-mail – pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

LEI N° 216/2005

SÚMULA: Institui faixa de domínio para as estradas municipais e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Jundiá do Sul – Estado do Paraná APROVOU e, eu Joel Marciano Rauber, prefeito municipal, SANCIONO a presente lei.

ART. 1º - Fica instituída, nas estradas municipais, uma faixa de domínio de dez (10) metros para cada lado, em toda sua extensão, a partir do eixo central.

ART. 2º - Fica proibido o tráfego de arados, grades de arrasto de todos os tipos e outros implementos assemelhados nas estradas municipais.

ART. 3º - É vedado o escoamento de águas pluviais para o leito das estradas municipais.

ART. 4º - Fica o poder executivo autorizado a executar todas as obras de adequação das estradas municipais ao programa de “micro-bacias” de conservação de solos e estradas, bem como, desbarrancamento e suavização dos taludes, abaulamento do leito das estradas, lombadas, caixas de retenção e de dissipação, drenos, sangradouros e outros.

§ ÚNICO: Na execução das obras referidas no “caput”, a prioridade será, sempre, do parque motorizado municipal.

ART. 5º - As ações e omissões nocivas aos interesses do Município e da adequação, readequação e manutenção das estradas municipais, sofrerão por parte do Poder Executivo as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Apreensão de bens.

§ ÚNICO: O Poder Executivo, através de decreto, regulamentará a tipificação das ações e omissões novas, a graduação da infração de acordo com a conduta e o valor da multa para fins de aplicação da sanção.

ART. 6º - Os danos materiais que decorrerem das ações e/ou omissões nocivas, quando não reparados espontaneamente pelo causador, serão recuperados pela administração municipal que promoverá a cobrança da reparação junto aos responsáveis pela via administrativa ou jurisdicional, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO VALE
Em JJ / 02 de 05



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CNPJ 76.408.061/0001-54
Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000
E-mail – pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

ART. 7º - A limpeza através de roçadas das margens das estradas municipais será por conta dos proprietários rurais na extensão das respectivas testadas.

§ ÚNICO: Em caso de omissão dos proprietários, o poder público realizará a limpeza e promoverá a cobrança do custo dos serviços, cujo lançamento será inscrito em dívida ativa.

ART. 8º - O Município poderá declarar de "utilidade pública" as jazidas de cascalhos situadas ao longo das estradas municipais com intuito de delas se servir na extração de material necessário à readequação de estradas.

ART. 9º - Nas operações de readequação de estradas municipais, poderão ser retiradas as cercas e outros obstáculos necessários ao desenvolvimento do projeto de micro-bacias ou de qualquer outro que se fizerem necessárias ações dessa natureza.

Parágrafo Único – Em caso de desfazimento de cercas, após concluído o projeto, serão estas reconstruídas com o mesmo material, cuja mão de obra correrá por conta do Município.

ART. 10 - As disposições desta lei em relação às estradas municipais terão aplicação em tudo quanto não colidirem com disposições do Código de Posturas Municipais, preferindo aquelas em relação a estas quando eventualmente conflitantes.

ART. 11 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições contrárias.

J.Sul (PR), em 17 de janeiro de 2005.


Joel Marciano Rauber
Prefeito

PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO VALE

Em 11 / 02 de 05